



CONTRATO DE COMODATO CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS/GPRS

Por este Instrumento particular, de um lado **R4 INFOMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.756.436/0001-17, nome fantasia **MÁXIMO RASTREAMENTO** com sede à Estrada dos Três Rios nº200 bloco 2 sobreloja D, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado a pessoa Física ou Jurídica, denominada **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Termo de Adesão parte integrante deste instrumento, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas, conforme segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** cede em comodato ao **CONTRATANTE** o Equipamento Rastreador, que possibilita a localização, rastreamento ou a localização por aproximação setorial do veículo do **CONTRATANTE**, através de redes GSM, GPRS e GPS.

1.2. O presente contrato também inclui a concessão de licença de uso, em caráter temporário, não exclusivo, oneroso e intransferível, do Sistema de Rastreamento via internet e aplicativo, de propriedade da **CONTRATADA**, por meio do qual o **CONTRATANTE** poderá monitorar o posicionamento do seu veículo.

1.3. O serviço de localização do veículo e atendimento de eventos estão condicionados ao plano contratado descrito no Termo de Adesão preenchido no momento da contratação e estão disponíveis para consulta no site da **CONTRATADA** em www.maximorastreamento.com.br/planos.

2. DO EQUIPAMENTO OBJETO DESTE CONTRATO

2.1. A **CONTRATADA** é legítima proprietária do Equipamento cedido em regime de comodato ao **CONTRATANTE**, o qual está devidamente qualificado no Termo de Adesão parte integrante deste contrato, pelo prazo e condições ajustadas.

2.2. O valor do equipamento comodato é de R\$600,00 (seiscentos reais), importância essa que deverá ser suportada pelo **CONTRATANTE** na impossibilidade de devolver o equipamento no término dos serviços ou por qualquer outro motivo.

2.3. O **CONTRATANTE** não será obrigado a devolver o equipamento rastreador e bloqueador caso tenha realizada a compra deste equipamento junto a **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** através de seu representante autorizado instalará no(s) veículo(s) designado(s) no Termo de Adesão o equipamento que se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação. O equipamento será instalado no endereço designado pelo **CONTRATANTE**, endereço este que deverá constar no Termo de Adesão e prazo de instalação conforme Ordem de Serviço de Instalação, podendo variar conforme forma de envio do equipamento, localização do Cliente e disponibilidade do técnico para instalar.

Parágrafo Único – A instalação do equipamento de rastreamento, poderá se dar em empresas prestadoras de serviços credenciados pela **CONTRATADA**, conforme conveniência do **CONTRATANTE**, desde que previamente agendado o referido serviço.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que o Equipamento instalado em seu veículo, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, cedido ao **CONTRATANTE** a título de comodato, não podendo ser, alienado ou onerado a qualquer título.

2.6. O **CONTRATANTE** recebe o Equipamento com expresso compromisso de restituí-lo em caso de término do presente Contrato, ficando ciente de que a recusa em restituí-los, e bem assim o seu desvio ou ocultação ensejarão as devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos a **CONTRATADA**, além da execução do valor do bem comodato, conforme descrito na cláusula 2.1, devidamente atualizado e corrigido monetariamente com juros de 1% ao mês, contados da data em que deveria ocorrer a restituição do Equipamento, mais multa de 10% sobre o valor do equipamento comodato.

2.7. O **CONTRATANTE** será responsável pela conservação do Equipamento, não permitindo que pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** realize qualquer espécie de intervenção.

2.8. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a efetuar a manutenção do Equipamento comodato.

2.9. No caso de instalação e/ou manutenção com deslocamento técnico especializado, se o veículo não estiver disponível no local e no horário previamente agendado, serão cobradas as despesas de deslocamento e tempo disponibilizado, sem prejuízo da taxa de visita, conforme tabela de serviços vigentes na contratada.

2.10. Serão cobrados do **CONTRATANTE**, os valores de despesas com quilometragem, pedágios, hospedagem ou diárias para atendimento técnico para situações em que houver alteração por pessoas não autorizadas, uso incorreto ou danoso do equipamento rastreador.

2.11. O **CONTRATANTE** declara estar devidamente instruído pela **CONTRATADA** sobre a forma de funcionamento do Equipamento e do serviço através dele viabilizado, podendo, em caso de dúvida para obter maiores esclarecimentos, recorrer ao serviço de “Serviço de Atendimento ao CLIENTE”, através dos números de telefones, correio eletrônico (e-mail), divulgados no site da **CONTRATADA**.

2.12. Caso o veículo onde se encontra o equipamento comodato seja roubado e não localizado, o **CONTRATANTE** obriga-se a restituir o valor integral do equipamento conforme valor estipulado no conforme descrito [na cláusula 2.2](#), caso não seja possível localizar o equipamento.

2.13. Todo serviço de manutenção, conserto e troca de tecnologia do equipamento rastreador correrá por conta da **CONTRATADA**, desde que o equipamento esteja sendo utilizado de forma correta e que não tenha sido mexido ou alterado por pessoas não autorizadas.

3. DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO



3.1. A Central de Monitoramento realiza a prestação de serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um telefone disponibilizado pela **CONTRADADA** e estará disponível para quem contratar o plano com este serviço.

3.2. Serviço prestado pela Central de Rastreamento compreende única e exclusivamente informar a localização e posicionamento do veículo via sistema de rastreamento ao **CONTRATANTE**.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá informar, por escrito, outras pessoas para serem contatadas pela Central de Monitoramento no caso de não conseguir contato com o **CONTRATANTE**, devendo estes estarem informados sobre os procedimentos adotados.

3.4. NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, devendo o **CONTRATANTE** entrar em contato com as autoridades locais ou tomar outras providências que considerar adequada.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades e ou ônus de qualquer espécie, em caso de furto, roubo, apropriação indébita do veículo monitorado do **CONTRATANTE**.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA OU FIDELIDADE

4.1. O presente Contrato possui prazo de fidelidade de 12 meses, visto que está sendo disponibilizado equipamento de rastreamento em comodato.

4.2. Poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, desde que pague o saldo de meses e dias em aberto, caso esteja no período da fidelidade, bem como deverá ser procedido a desinstalação de acordo com a cláusula -5 e seguintes deste tema.

4.3. Poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, com simples comunicado de no mínimo de 30 dias de antecedência e a proceder a desinstalação que será conforme disciplinado na cláusula -5 e seguintes deste tema, desde que tenha ultrapassado o período de 12 meses de fidelidade.

4.4. A Inobservância da devolução do equipamento de rastreamento, após 10 dias a solicitação de cancelamento, estará o **CONTRATANTE** sujeito as cobranças de acordo com cláusula 2.2, período de fidelidade ou aviso prévio de 30 dias e demais cominações legais e emanadas deste instrumento.

5. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO RASTREADOR

5.1. A instalação ou desinstalação do equipamento de rastreamento e acessórios, somente poderá ser realizada por instalador técnico autorizado da **CONTRATADA**, mediante agendamento feito pela **CONTRATADA** previamente acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. A instalação do equipamento de rastreamento somente será efetuada após o pagamento da taxa de instalação, valor este informado no site da **CONTRATADA** (www.maximorastreamento.com.br) e no Termo de Adesão, parte integrante deste Contrato.

5.3. Caso o contrato seja rescindido, por qualquer dos motivos previstos neste instrumento, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para agendar a desinstalação do equipamento rastreador, em local indicado pela **CONTRATADA**, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de rescisão do contrato. A desinstalação do equipamento terá um custo de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** antes da retirada do equipamento.

5.4. A desinstalação do equipamento de rastreamento por técnico NÃO AUTORIZADO pela **CONTRATADA** acarretará a cobrança integral de um equipamento rastreador conforme definido na cláusula -2.2, independente do funcionamento do equipamento.

6. DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido, imotivadamente, a qualquer momento, pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando a cobrança já disciplinada do período de fidelidade e vigência indeterminada que ocorre após o término do período de fidelidade, sendo certo que ocorrerá a cobrança normal dos serviços até a disponibilização do veículo por parte do **CONTRATANTE** para retirada do equipamento instalado, que irá ocorrer conforme cláusula 5.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento das mensalidades do serviço de rastreamento ou qualquer encargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, podendo, no entanto, a **CONTRATADA** optar por mantê-lo e executar os débitos apurados.

b) Insolvência civil ou falência do **CONTRATANTE**, se pessoa jurídica;

c) Utilização inadequada ou modificação indevida no Equipamento;

d) Uso fraudulento e ilícito do Equipamento ou do Sistema;

e) Em caso de não localização do veículo do **CONTRATANTE** após a ocorrência de furto, roubo do veículo ou apropriação indébita;

f) Infração de qualquer cláusula ou condição descrita neste contrato.

6.3. Em todas as hipóteses de rescisão, o **CONTRATANTE** deverá agendar a desinstalação do Equipamento de Rastreamento conforme Cláusula 6.

6.4. A indisponibilidade do veículo para retirada do equipamento de rastreamento após 15 (quinze) dias da rescisão incorrerá em cobrança do valor do equipamento de rastreamento, conforme cláusula 2.2.

7. PLANO, PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES

7.1. Pela prestação de serviço o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** durante toda a vigência contratual à importância mensal estipulada no Termo de Adesão parte integrante deste instrumento, correspondente ao plano escolhido no momento da contratação.

7.2. O pagamento da mensalidade referente à prestação de serviço de rastreamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou em data fixada no termo de adesão.

7.3. Os valores dos serviços deverão ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do IGPM - FGV ou, na sua ausência, suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor, concordando desde logo o **CONTRATANTE**, como o reajuste em período menor se a legislação permitir.

7.4 O atraso no pagamento da fatura mensal ensejará a cobrança da multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas decorrentes da cobrança.

7.5. Para cobrança de quaisquer valores decorrentes deste contrato, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços que se não pagas no vencimento, constituir-se-ão em documentos hábeis ao protesto e posterior execução judicial.

7.6. Caso seja optado pagamento por BOLETO BANCÁRIO, o não pagamento do mesmo, ainda que ocasionado por greve dos correios, não isentará o **CONTRATANTE** do seu pagamento na data do vencimento. A qualquer momento o **CONTRATANTE** pode solicitar e imprimir a segunda via do boleto, através de e-mail ou telefones disponíveis no site da **CONTRATADA**.

7.7. Transcorridos 5 (cinco) dias da data de vencimento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e, não tendo sido detectado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** suspenderá o acesso ao sistema de rastreamento, até que os pagamentos das parcelas sejam regularizados.

7.8. No período em que o acesso ao sistema estiver suspenso por falta de pagamento, continuarão incidindo os valores da mensalidade.

7.9. O **CONTRATANTE** fica ciente que o preço do equipamento de rastreamento é de R\$600,00 (seiscentos reais), este valor somente será pago nos casos descritos neste contrato – Cláusula 5.1, Cláusula 5.4, Cláusula 6.4, Cláusula 9.9 e Cláusula 9.12.

7.10. Caso o **CONTRATANTE** não pague à **CONTRATADA** os valores devidos, a **CONTRATADA** poderá tomar todas as medidas cabíveis para fazer exigir o recebimento de seu crédito e poderá, inclusive, solicitar a inclusão do nome/razão social e CPF/CNPJ do **CONTRATANTE** na lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e demais órgãos).

7.11. Caso haja o atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento da mensalidade ou outro serviço, a **CONTRATADA** poderá incluir o do nome/razão social e CPF/ CNPJ em órgãos de proteção ao crédito ou cartório.

8. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Por se tratar de equipamento operado por sinais de telefonia móvel celular, sujeito, portanto, a interferências variadas e as condições de recepção dos aparelhos, a **CONTRATADA** não pode garantir a qualidade dos sinais ou chamados destinados ao equipamento, assim como problemas técnicos de transmissão de dados via satélite, motivo pelo qual não caberá a **CONTRATADA** suportar qualquer responsabilidade por ineficiências atribuíveis a rede pública e/ou privada de telecomunicações, ou as redes de telefonia móvel, assim como responder por perdas e danos cujas causas não decorram direta ou indiretamente de sua ação ou omissão.

8.2. Este contrato não implica assunção de responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao veículo ou a pessoa do **CONTRATANTE**, assim como as pessoas autorizadas por ele, por atos de terceiros, não constituindo o serviço um tipo de seguro ou garantia contra furto, roubo, sequestro ou outro qualquer evento danoso, assim caso fortuito ou de força maior.

8.3. O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na área de cobertura do posicionamento do rastreador, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do rastreador. Está ciente, ainda, de que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos:

(a) se o rastreador estiver fora da área de cobertura da operadora de telefonia; e em decorrência de restrições operacionais, relocações, reparos de interferência de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, regiões de sombra para o sinal e rádio elétrico, como serras, florestas ou locais afastados das regiões urbanas, garagens, subsolo, túneis, etc.;

(b) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação. Sendo que, na ocorrência das limitações acima mencionadas, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões.

8.5. A **CONTRATADA** igualmente não se responsabilizará nos casos de:

8.5.1. Greves parciais ou gerais que afetem os serviços contratados:

8.5.2. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que venham a afetar a prestação dos serviços contratados;

8.5.3. Inoperância do sistema de telecomunicações utilizado pela **CONTRATADA** para o rastreamento do veículo do **CONTRATANTE** ou ainda a inoperância do sistema de satélites;

8.5.4. Interrupção ou suspensão temporária da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;

8.5.5. Ruptura, corte, violação do equipamento ou antenas de sinais instalados no veículo;

8.5.6. Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por inadimplência por parte do **CONTRATANTE**;

8.5.7. O uso indevido do serviço ou divulgação a terceiros do número telefônico da Central da **CONTRATADA** e de seu código de acesso (senha);

8.5.8. Demais situações que configurem caso fortuito e/ou força maior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos referentes à prestação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no presente contrato, como juros, multa e correção monetária, além da possibilidade de rescisão;

9.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.

9.3. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos de rastreamento e acessórios.

9.4. Confiar somente à **CONTRATADA**, ou a quem ela indicar, todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de rastreamento.

9.5. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do **CONTRATANTE** ou inobservância às cláusulas deste contrato, as despesas necessárias à recuperação do equipamento deverão ser integralmente pagas pelo **CONTRATANTE**, bem como o custo da troca do equipamento defeituoso.

9.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de danos causados aos equipamentos por desgastes naturais de uso, que serão reparados pela **CONTRATADA**, desde que comunicados de imediato e que seja constatado a observância total das cláusulas do presente contrato.

9.7. Cadastrar previamente a senha de uso do Sistema de Rastreamento, com força de segurança adequada, por meio da qual terá acesso aos serviços diretamente no site da **CONTRATADA** ou através da central de monitoramento;

9.8. Responsabilizar-se pela guarda e não divulgação da senha de acesso ao Sistema de Rastreamento a terceiros.

9.9 Informar à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de sinistros em caso de perda total do veículo que tenha instalado o equipamento, para retirada do mesmo. Na ausência da comunicação, e na impossibilidade de retirada do equipamento do veículo, fica o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento do equipamento conforme valor que está previamente definido na cláusula 2.2.

9.10. Não sublocar os equipamentos e ou serviços contratados, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;

9.11. Zelar pela segurança e sigilo das informações que estiverem sob sua responsabilidade, relacionadas ao SERVIÇO CONTRATADO.

9.12. No caso de extravio ou perda do equipamento rastreador, o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento do equipamento conforme valor que está previamente definido na cláusula 2.2.

9.13. Manter atualizado os dados cadastrais (endereço, número de telefone, e-mail), informando à **CONTRATADA** sempre que ocorrer alteração.

9.14. Avisar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer tipo de sinistro ocorrido com o veículo, para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências necessárias e auxiliar na recuperação do veículo em caso de roubo ou furto.

9.15. O acionamento da Central da **CONTRATADA** para tomada das providências é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e somente poderá ser realizado em caso de real necessidade durante a ocorrência de sinistros, ou logo após, ficando expressamente vedado o acionamento desmotivado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar equipamentos necessários à prestação do SERVIÇO CONTRATADO, conforme este Contrato.

10.2. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso a Plataforma de Rastreamento ou a Central de Monitoramento 24horas, através de telefones 24 horas por dia, 365 dias por ano, conforme plano escolhido pelo **CONTRATANTE** e informado no Termo de Adesão

10.3. Disponibilizar e manter atualizado, sempre que novas funções forem incorporadas ao sistema.

10.4. Diagnosticar e dar uma solução a falhas de funcionamento do equipamento e acessório de rastreamento, inclusive com troca de equipamento, sempre que informado pelo **CONTRATANTE** – é Responsabilidade de **CONTRATANTE** levar o veículo até um Instalador Técnico Autorizado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelo **CONTRATANTE**, sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**. Esta poderá, sempre, transferir ou terceirizar ou subcontratar qualquer parte da operação do Sistema, desde que mantida a mesma qualidade do equipamento e do Serviço. Poderá ainda a **CONTRATADA** ceder no todo ou em parte os direitos relativos aos recebíveis decorrentes do presente Contrato.

11.2. Reconhecem as partes que o presente instrumento se inclui entre os títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art.784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado de imediato, sem qualquer notificação prévia.

11.3. Caso a **CONTRATADA** verifique irregularidades e mau uso na utilização dos equipamentos cedidos em comodato e do Sistema de Rastreamento disponibilizado, poderá suspender a prestação do SERVIÇO **CONTRATADO** para apuração dos fatos.

11.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos de terceiros, caso fortuito e de força maior contra a **CONTRATANTE**, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

11.5. Inexiste qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, seja ela legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal que possam vir a ser efetuadas pela **CONTRATANTE** através do SERVIÇO ora disponibilizado, respondendo a **CONTRATANTE**, integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

11.6. O **CONTRATANTE** declara que compreendeu a utilização de todas as diretrizes necessárias à perfeita utilização dos equipamentos e Sistema de Rastreamento disponibilizado.

11.7. O **CONTRATANTE** declara, ainda, estar ciente que o Sistema é autoexplicativo e que a **CONTRATADA** não oferecerá qualquer curso ou treinamento. Caso o **CONTRATANTE** tenha qualquer dúvida, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, por meio dos canais de comunicação disponibilizados aos clientes.

11.8. O gerenciamento das funções disponíveis no sistema de rastreamento da MÁXIMO RASTREAMENTO, está no site www.maximorastreamento.com.br, bem como tomadas de decisões em virtude do recebimento de um alerta são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.9. A venda ou transferência do veículo a terceiros não anula o presente contrato, estando o **CONTRATANTE** sujeito a todos os termos e condições deste contrato.

11.10. O **CONTRATANTE** declara estar ciente com as informações e parâmetros de atendimento da **CONTRATADA**.

11.11. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a instalação do equipamento de rastreamento poderá implicar na perda de garantia do veículo.

11.12. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de uso inadequado do Equipamento comodato ou no caso de acionamento incorreto ou não autorizado dos serviços contratados, bem como por danos e acidente de qualquer natureza, ação de água, uso fora das condições ambientais, corte de fiação, cabo ou antena, inversão de polaridade, violação do Equipamento e / ou seus Acessórios, além de casos fortuitos e força maior ou causas atribuídas a terceiros que afetem a boa prestação dos serviços ou ainda no caso de interrupção do sinal por motivos alheios a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** nestes casos arcar com os custos dos reparos.

11.13. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o preenchimento dos procedimentos a serem adotados pela Central de Atendimento de quaisquer dos serviços contratados, através de ligação espontânea do **CONTRATANTE** ou de “pessoas autorizadas”, ficando desde já expressamente consignada a anuência do **CONTRATANTE** de permitir que a **CONTRATADA** utilize os serviços de rastreamento e localização, sem que esses fatos caracterizem invasão de privacidade: a) Por “pessoas autorizadas” entende-se àquelas que possuem conhecimento da existência do equipamento instalado no veículo, senhas e códigos de acesso, simultaneamente;

12. DADOS DO(S) VEICULO(S):

12.1. Os dados do veículo estão descritos no Termo de Adesão parte integrante deste Contrato.



12.2. A **CONTRATADA** poderá negar a inclusão do veículo caso haja algum tipo de irregularidade com o mesmo, como sinistro, busca e apreensão, entre outros.

13. DOS ANEXOS

13.1. Faz parte integrante do presente contrato os documentos anexos:

13.1.1. Termo de Adesão a Plano de Rastreamento Veicular – ANEXO I, preenchido de forma física ou através de formulário eletrônico disponível no site da **CONTRATADA**

13. FORO

Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro de domicílio da **CONTRATADA** na cidade do Rio de Janeiro, RJ como competente para dirimir qualquer controvérsia, dúvidas, omissões ou cobranças de valores decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R4 INFOMÁTICA LTDA

CNPJ nº08.756.436/0001-17

CONCEITOS TÉCNICOS:

SOFTWARES: São programas lógicos utilizados pela MÁXIMO RASTREAMENTO

EQUIPAMENTOS: São dispositivos eletrônicos, composto de sistema GPS, processador, modem para comunicação através do sistema.

GPS: Sistema de posicionamento global, composto por satélites que permitem os equipamentos da MÁXIMO RASTREAMENTO, determinar latitude e longitude com precisão.

GSM/GPRS: São sistemas de transmissão de dados via rede de telefonia celular, limitadas a área de cobertura.

BLOQUEIO: Comando enviado através do sistema de software da MÁXIMO RASTREAMENTO, que permite que o dispositivo de rastreamento, bloqueie o veículo do contratante, desde que contratado tal serviço.